



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do
Paraná*

Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000

Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

PARECER JURÍDICO

**RECOMPOSIÇÃO SALARIAL GERAL ANUAL – REQUISITOS LEGAIS –
PRESENTES – LEGALIDADE – CONSTITUCIONALIDADE – PRESENTES –
VIABILIDADE.**

I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 005/2021 de autoria do Executivo Municipal de Itaúna do Sul visando à recomposição salarial geral anual dos servidores públicos, veio acompanhado do ofício nº 021/2021, Mensagem do senhor Prefeito Municipal e Parecer Jurídico.

É o breve relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da presente proposição encontra-se em harmonia com o ordenamento jurídico brasileiro, por ser oriunda do Senhor Prefeito Municipal. Ademais encontra-se em conformidade com a Lei Municipal nº 1.000/2013.

Quanto ao teor do presente projeto de lei, observa-se que não fere a Lei Complementar 173/20, conforme descrito pelo Parecer Jurídico oriundo do Poder Executivo.

Outrossim, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, art. 37, inc. X.

A *live* disponível pela Internet, junto ao site <https://www.youtube.com/watch?v=mCu8JC8CDwA&feature=emb_logo>, promovida por servidores do Tribunal de Contas do Paraná, representando a Escola de Gestão Pública, segundo os comentários refere-se ao Parecer 120/20 da ADIJUR oriundo do Procedimento 384157/20 a respeito da possibilidade legal de haver a recomposição salarial dos servidores do Tribunal de Contas do Paraná, a Diretora de Gestão de Pessoas Carla Roberta Flores Venâncio e o Diretor Jurídico Mário Vitor dos Santos informaram que compete aos gestores mediante conveniência e oportunidade realizarem ou não a



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do
Paraná*

Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000

Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

proposição de recomposição a fim de minimizar a perda inflacionária anual dos subsídios, em favor de seus servidores. Todavia, segundo o posicionamento deles, restou demonstrado que o cenário de emergência atual devido à pandemia da COVID-19 seria o caso de se aguardar tal ato até que a situação do país melhore, aplicando-se a razoabilidade e a repercussão social como fatores que devem pautar a decisão dos gestores e levando em conta a disponibilidade orçamentária.

Ademais, observa-se pelo parecer jurídico oriunda da Câmara Municipal de Criciúma – SC¹ que aquela consultou o Tribunal de Contas do Estado Catarinense, o qual tem posicionamento semelhante ao do Paraná no sentido de que a Lei Complementar 173/20 não veda a recomposição geral anual, no entanto aconselha que seja feito previamente um estudo orçamentário e financeiro do ente a fim de certificar que há recursos disponíveis, tendo em vista a atual situação do país de emergência de saúde pública devido à pandemia do COVID-19, opinião esta decorrente também do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

Dessa forma, competem aos nobres vereadores por meio da conveniência e oportunidade realizarem ou não a recomposição dos salários dos servidores públicos e empregados públicos, nesse momento, ou deixá-lo para o futuro.

Caso seja mantida a urgência do presente projeto de lei, a forma de votação deverá ser em conformidade com o Regimento Interno. Vejamos:

O presente projeto de lei demonstra tratar-se de projeto de lei ordinária, como são a maioria de nossas leis brasileiras, cuja votação será por meio de maioria simples, ou seja, será aprovado o presente projeto de lei se a maioria dos vereadores presentes na votação serem a favor do projeto de lei, nos termos do artigo 192 do Regimento Interno, devendo estar presente pelo menos um terço dos vereadores, nos termos do artigo 155, *caput*, do Regimento Interno.

O processo de votação deverá ser simbólico, nos termos do artigo 195, §1º combinado com o artigo 196, ambos do Regimento Interno, qual seja de contagem simples dos votos, onde o Presidente irá informar para que os vereadores que são a favor do projeto devem permanecer sentados e os vereadores que forem contra o projeto de lei devem levantar.

Por ser em caráter de urgência, terá apenas uma única discussão, nos termos do artigo 176, inciso II, do Regimento Interno.

III CONCLUSÃO

¹ DISPONÍVEL <https://sc-criciuma-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/api/documento-para-impressao/104882>. Acesso em 04 fe. 2021.



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do
Paraná*

Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000

Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Assim, observa-se não haver ofensa às Normas Brasileiras o presente projeto de lei, competindo à Mesa Diretora enviar para eventual votação em Plenário, onde os nobres vereadores poderão observar a necessidade de conveniência e oportunidade, conforme acima descrito, outrossim, importante recordar que este é um parecer técnico, de cunho jurídico, que de modo algum vincula o plenário da Casa de Leis ou o julgamento a ser realizado pelos egrégios vereadores.

É o parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 19 de fevereiro de 2021.

Fernanda Roberta Sasso Mello

Procuradora Jurídica

OAB-PR 52.008